

## ANEXO IV



### UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

Campus Universitário de Tubarão – Sede: Av. José Acácio Moreira, 787, Dehon – Cx. Postal 370 – 88704-900 Tubarão – SC – Fone (48) 3621.3000  
Campus Universitário da Grande Florianópolis – Av. Pedra Branca, 25 – Cidade Universitária Pedra Branca – 88130-000 – Palhoça – SC – Fone (48) 3279.1000  
Campus Universitário UnisulVirtual – Av. dos Lagos, 41 – Cidade Universitária Pedra Branca – 88137-100 - Palhoça – SC – (48) 3279.1242

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OFERTA DE DISCIPLINA ESPECIAL OU UNIDADE DE APRENDIZAGEM ESPECIAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

<b>DADOS DO ALUNO:</b>	
NOME	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>
Nº. IDENTIDADE	<input type="text"/>
EMISSOR	<input type="text"/>
DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
ESTADO CIVIL	<input type="text"/>
<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>	
RUA	<input type="text"/>
Nº.	<input type="text"/>
BAIRRO	<input type="text"/>
TEL.:	<input type="text"/>
CIDADE	<input type="text"/>
CEP	<input type="text"/>
UF	<input type="text"/>
CURSO	<input type="text"/>
CÓDIGO/ALUNO	<input type="text"/>
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL:</b>	
NOME	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>
Nº. IDENTIDADE	<input type="text"/>
EMISSOR	<input type="text"/>
RUA	<input type="text"/>
Nº.	<input type="text"/>
BAIRRO	<input type="text"/>
TEL.:	<input type="text"/>
CIDADE	<input type="text"/>
CEP	<input type="text"/>
UF	<input type="text"/>

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o ESTUDANTE e/ou responsável legal, nominado e qualificado no requerimento de matrícula, que integra este contrato independentemente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de CONTRATANTE ou ESTUDANTE, e a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, inscrita no CNPJ sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na cidade de Tubarão, representada por seu Presidente, Sebastião Salésio Herdt, doravante simplesmente denominada UNISUL, têm justo, certo e combinado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para oferta de Disciplina(s) Especial(s) ou Unidade(s) de Aprendizagem Especial(s), mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** O objeto do presente contrato é a participação do ESTUDANTE na(s) Disciplina(s) Especial(s) ou Unidade(s) de Aprendizagem Especial(s) conforme especificado no Edital nº 863/2017 G.R. e aos seus eventuais Termos Aditivos a ser ministrado pela UNISUL em suas dependências,

conforme especificações de carga horária, pré-requisitos curriculares, certificação e demais condições internas constantes do Projeto do Curso aprovado pela UNISUL.

**Cláusula 2ª** A UNISUL se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com seu Projeto Pedagógico.

§ 1º É da inteira responsabilidade da UNISUL o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao cumprimento do projeto pedagógico de cada curso, marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do ESTUDANTE, ressalvada esta quando anuída.

§ 2º O ESTUDANTE reconhece competência e responsabilidade da UNISUL na formação e implementação das experiências de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa da UNISUL sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

§ 3º As aulas serão ministradas nas salas ou locais em que a UNISUL indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

§4º A fraude, adulteração ou falsificação das informações ou dos documentos apresentados pelo ESTUDANTE no ato da matrícula, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da respectiva matrícula, sem qualquer aproveitamento dos estudos realizados e sem a devolução de quaisquer valores pagos pelo estudante à UNISUL, bem como sem prejuízo das sanções civis e/ou penais aplicáveis.

§5º A matrícula realizada em sua modalidade eletrônica é válida para todos os fins e somente se dará com o aceite eletrônico do ESTUDANTE, que ficará devidamente registrado, com sua senha, nos arquivos da UNISUL, condição esta expressamente aceita pelo ESTUDANTE ao aderir ao presente instrumento.

**Cláusula 3ª** Como contraprestação pelos serviços prestados o ESTUDANTE pagará os valores estabelecidos no Edital nº 863/2017 G.R. e aos seus eventuais Termos Aditivos, sob pena de, em caso de inadimplência, ter indeferida sua matrícula em nova disciplinas ou unidades de aprendizagem, deste ou de qualquer outro curso que venha a ser oferecido.

§1º Excluem-se deste contrato o fornecimento de livros, alimentação, hospedagem e despesas com eventos educativos integrados no planejamento educacional e propostos pela UNISUL, não referidos neste contrato, bem como serviços extraordinários, efetivamente prestados ao ESTUDANTE, tais como: segundas vias de documentos; material didático de uso individual, despesas com o envio, via Correio, de documentos solicitados pelo ESTUDANTE, estacionamento, os quais não se incluem nos valores estabelecidos neste contrato e poderão ser cobrados à parte. Vale este instrumento contratual como autorização para que multas, taxas e serviços disponibilizados pela Biblioteca, bem como serviços diversos disponibilizados pela UNISUL ao ESTUDANTE, durante sua vigência, sejam debitados na parcela subsequente de sua mensalidade.

§ 2º O transporte escolar prestado por terceiros não é vinculado, sob qualquer hipótese, ao presente contrato.

§ 3º O aceite ou assinatura no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais confirma a matrícula na(s) Disciplina(s) ou Unidade(s) de Aprendizagem em que o ESTUDANTE se inscreveu e também pela observância ao Regimento Geral da UNISUL e pelo preenchimento dos formulários próprios de matrícula oferecidos pela UNISUL, direta ou eletronicamente que, desde já, fazem parte do presente Contrato.

§ 4º O ESTUDANTE obriga-se a participar ativamente do programa de ensino e aulas ministradas, sendo desta forma, também, responsável para a consecução dos objetivos definidos neste contrato.

§ 5º O ESTUDANTE obriga-se a cumprir o calendário e horários estabelecidos pela UNISUL, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências advindas da não observância destes, considerada tal condição como inadimplemento de suas obrigações derivadas deste contrato.

§ 6º O não comparecimento do ESTUDANTE às atividades programadas, ora contratadas, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

§ 7º Em razão da UNISUL passar a usar o serviço de mala direta e matrícula eletrônica, entregando boletos bancários, impressos e outros documentos, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou outra assimilada, o ESTUDANTE se obriga a atualizar e manter atualizado seu endereço junto ao Setor de Atendimento Integral ao Acadêmico - SAIAC ou eletronicamente.

§ 8º Na eventualidade do ESTUDANTE não estar de posse do boleto de pagamento, deverá procurar o seu Campus até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do vencimento da parcela, vez que o não recebimento do boleto bancário não o exime do pagamento a que se obrigou, sendo considerado como inexistente o eventual depósito em conta corrente da UNISUL que não tenha sido previamente comunicado a esta e por ela autorizado.

**Cláusula 4ª** O valor total do curso contratado pelo ESTUDANTE será pago conforme valores e vencimentos estabelecidos no Edital nº 863/2017 G.R. e aos seus eventuais Termos Aditivos.

§ 1º A UNISUL poderá emitir letras de câmbio ou duplicatas, as quais poderão ser objeto de negociação bancária.

**§ 2º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado em qualquer agência bancária autorizada, ou outro local determinado pela UNISUL, através de documento próprio.**

§ 3º O valor devido pelo ESTUDANTE na contratação da prestação de serviço será lançado integralmente a débito deste, sendo que todos os valores por ele pagos amortizarão débitos, considerando para baixa e crédito da UNISUL sempre a parcela mais antiga e que estiver impaga.

**Cláusula 5ª** Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais, ou concessões promovidas pela UNISUL em direitos seus constituem mera liberalidade, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direito adquirido, ressalvada negociação específica com esta finalidade.

**§ 1º Os valores de descontos ou gratuidades que venham a incidir sobre as parcelas de determinado mês serão lançados para dedução do valor na parcela do mês seguinte à incidência.**

§ 2º Qualquer benefício, desconto ou bolsa de natureza continuada ou não, fica condicionada ao adimplemento contratual das obrigações do ESTUDANTE, portanto, os descontos concedidos serão vinculados a pontualidade do pagamento.

§ 3º Para obter qualquer desconto o ESTUDANTE deverá estar adimplente até a data de vencimento, o não cumprimento de suas obrigações no prazo avençado, concede a UNISUL o direito de cancelar ou suspender seu benefício, até o momento de seu efetivo cumprimento, ou seja, até ser restabelecida novamente a pontualidade.

§ 4º O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará na perda do benefício até a regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do benefício durante o período em que houve a irregularidade no pagamento. Em hipótese alguma a UNISUL concederá o desconto retroativo e permanecendo o inadimplemento até o advento do período de matrículas, o ESTUDANTE perderá o benefício definitivamente.

§ 5º Os créditos gerados, em função da política de preços diferenciada, na conta do ESTUDANTE, devido a alguma ação acadêmica, são pessoais e intransferíveis e não são passíveis de ressarcimento em espécie. Esse crédito poderá ser utilizado em serviços e cursos oferecidos pela Instituição, observado o período máximo de até um ano após a conclusão do curso.

**Cláusula 6ª** Após o vencimento, serão devidos, sobre o valor em atraso, correção de acordo com o INPC, *pro rata die*, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, bem como a multa equivalente a 2% (dois por cento). Estes acréscimos decorrentes do atraso serão cobrados na parcela subsequente.

§ 1º O não comparecimento do ESTUDANTE aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado a disposição do ESTUDANTE.

§ 2º Os valores dos encargos de mora que venham a incidir sobre as parcelas de determinado mês serão lançados para acréscimo do valor na parcela do mês seguinte à incidência.

**Cláusula 7ª** Em caso de inadimplência, a UNISUL poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, bem como recusar-se à renovação da relação contratual com o ESTUDANTE. Poderá ainda aplicar os dispositivos legalmente autorizados aos inadimplentes.

§ 1º Para a cobrança dos valores vencidos e impagos a UNISUL poderá proceder por composição amigável ou litigiosa, pela via administrativa ou judicial, diretamente ou por intermédio de pessoa legalmente autorizada.

§ 2º Correrão por conta do ESTUDANTE quaisquer despesas decorrentes de regularização de seu crédito junto aos órgãos competentes.

§ 3º A UNISUL poderá aplicar a Lei n. 9.870/99 e recusar a renovação contratual do ESTUDANTE se este estiver inadimplente com suas obrigações aqui contratadas.

**Cláusula 8ª** De acordo com o art. 6º da Lei nº 9.870/99, o ESTUDANTE tem ciência neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer

obrigação de pagamento decorrente deste documento, por 30 (trinta) dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor - Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das providências apontadas na Cláusula Sétima e subcláusulas deste instrumento contratual e que o inadimplemento das obrigações deste contrato facultam a UNISUL a negar-se a novas contratações de prestação de serviços educacionais com o ESTUDANTE após finda a relação obrigacional sinalagmática aqui firmada.

**Cláusula 9ª** Em caso de desistência por parte do ESTUDANTE, não será realizada a devolução dos valores pagos anteriormente a efetivação da mesma, ressalvados os casos de desistência realizadas em até 1 (um) dia antes do início das aulas. Será devolvido o valor integral da primeira parcela da semestralidade, excetuada a retenção de valores das despesas com o procedimento realizado e com a documentação dispendida, fixadas em 20% do valor da parcela.

**§ 1º** Para efetivar o cancelamento ou desistência o ESTUDANTE deverá:

- a) *estar com as mensalidades adimplidas até a data da solicitação;*
- b) *formalizar sua solicitação através de requerimento protocolizado na UNISUL especificamente para este fim, para assim poder ser desonerado das demais parcelas;*
- c) *efetuar o pagamento de multa de 10% sobre o valor total remanescente do contrato, caso à desistência seja efetuada após o aceite e/ou assinatura do Contrato Prestação de Serviços Educacionais.*

**§ 2º** *Ressalvadas as hipóteses de doença grave, ou força maior, quando o cancelamento ou desistência ocorrer fora das datas aprazadas, o ESTUDANTE ficara sujeito a indenização por perdas e danos comprovadamente sofridos pela UNISUL.*

**§ 3º** *Caso a matrícula tenha sido efetuada fora de prazo, as mensalidades que foram diluídas serão devidas.*

**Cláusula 10** *A tolerância por parte da UNISUL no recebimento das parcelas devidas em prazo maior do que o estipulado na cláusula anterior não implica renúncia de qualquer direito, podendo dar por rescindido o aqui contratado, sem prejuízo de buscar a devida indenização, respondendo o inadimplente por todas as despesas processuais e honorários advocatícios e outros dispêndios necessários ao recebimento do crédito.*

**Cláusula 11** A UNISUL e sua mantenedora, livres de quaisquer ônus para com o ESTUDANTE, poderão utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

Parágrafo único. Em nenhuma das hipóteses, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

**Cláusula 12** As partes atribuem a presente norma plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**Cláusula 13** O ESTUDANTE fica ciente que terá livre acesso e poderá se utilizar das dependências comuns da UNISUL, e que se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Instituição, uma vez constatada a responsabilidade, indenizando-a, independente das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNISUL e de atos dele emanados.

§1º A UNISUL e sua mantenedora não se responsabilizam pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do ESTUDANTE no exercício deste contrato.

§2º Da mesma forma, a UNISUL e sua mantenedora não se responsabilizam pelo uso irregular do correio eletrônico colocado à disposição do ESTUDANTE, cuja utilização deverá restringir-se a questões acadêmicas, sendo o usuário inteiramente responsável por qualquer atividade que envolva a sua conta, respondendo por qualquer ação administrativa ou judicial apresentada à universidade.

§3º O estacionamento de veículo nas dependências da UNISUL poderá se dar conforme a área definida pela UNISUL: a) na modalidade de estacionamento controlado, com identificação de entrada e saída e pagamento do respectivo serviço, ou; b) na modalidade de estacionamento aberto, hipótese em que é público e gratuito, não tendo a UNISUL ou sua mantenedora qualquer responsabilidade civil por dano, furto ou roubo, bem como qualquer caso fortuito ou força maior que cause prejuízo ao usuário, a quem se faculta utilizar, ou não o espaço para o estacionamento, posto não incluir o valor deste serviço na contra-prestação pelos serviços de ensino.

**Cláusula 14** Ao firmar a referida matrícula, o ESTUDANTE submete-se à proposta pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais correlatas, desde que regulem supletivamente a matéria. O ESTUDANTE declara estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNISUL, bem como no Estatuto da Fundação UNISUL e das informações constantes do Guia Acadêmico e do Regulamento e Disposições Internas da Biblioteca Universitária, todos devidamente disponibilizados no site da UNISUL.

Parágrafo único. O ESTUDANTE reconhece que deverá observar e cumprir os regramentos da UNISUL, sob pena de responder a processo administrativo, inclusive com possibilidade de pena de advertência, suspensão e desligamento da universidade, nos termos dos artigos 124 e 125 do Regimento Geral da UNISUL.

**Cláusula 15** Na hipótese deste instrumento ser firmado em sua forma eletrônica, o ESTUDANTE reconhece a autenticidade deste documento e assume responsabilidade por qualquer adulteração realizada no texto base, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos indicado na Cláusula 17 deste instrumento.

**Cláusula 16** No caso de ser o ESTUDANTE portador de necessidades especiais é de sua inteira responsabilidade, ou de seus pais/responsáveis,) informá-las à UNISUL, indicando as medidas necessárias para atendê-las.

**Cláusula 17** Para dirimir as questões oriundas desta norma (contrato), fica eleito o foro da prestação do serviço, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes conformes, firmam o presente CONTRATO em duas vias, para um só efeito, na presença de testemunhas instrumentais, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

O original do presente contrato acha-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas da Comarca de Tubarão SC, sob o nº 061193, no livro B-193, às fls. 089 em 16/02/2017.

Tubarão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .



Reitor

ESTUDANTE:  
CPF:

Testemunhas

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF:

## ANEXO V

### PRINCIPAIS DATAS

	<b>Evento</b>	<b>Período/Data</b>
1	Período de inscrição pelo Portal Unisul ( <a href="http://www.unisul.br">www.unisul.br</a> ).	17/2/2017 a 13/3/2017
2	Período para envio dos documentos, via AR	17/2/2017 a 2/3/2017
3	Período para envio dos documentos, via Sedex.	17/2/2017 a 7/3/2017
4	Período para entrega presencial dos documentos, via Saiac.	17/2/2017 a 14/3/2017
5	Divulgação do Resultado.	17/3/2017
6	Boleto disponível no Portal Minha Unisul	20/3/2017
7	Vencimento do boleto (1ª parcela).	22/3/2017
8	Data de início das aulas.	A partir 6/3/2017 ou conforme datas constantes nos Anexos I e II



